

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 5.186, DE 2005
(Do Sr. André Figueiredo)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998,
que institui normas gerais sobre desporto e dá
outras providências.

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei Nº 5.186, de 2005, que “altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42. Sempre que a competição desportiva realizar-se em instalações próprias às entidades de prática desportiva, estas terão o direito de arena consistente na prerrogativa exclusiva de negociar, autorizar ou proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a reprodução, por qualquer meio ou processo de espetáculo desportivo de que participe.

.....

§4º Quando a competição desportiva realizar-se em instalações públicas ou privadas não pertencentes às entidades de prática desportiva diretamente envolvidas no espetáculo, os valores referentes ao uso das prerrogativas referentes ao direito de que trata o *caput* deste artigo serão compartilhados entre as entidades de prática desportiva e os proprietários das instalações, nas respectivas proporções, 85% (oitenta e cinco por cento) para a entidade desportiva e 15% (quinze por cento) para o proprietário das instalações” (NR).

Justificação

A presente emenda visa a garantir que o Poder Público e as empresas, escolas ou congêneres que abrigam em suas instalações competições desportivas transmitidas para o público por rádio, TV e outros meios de comunicação, recebam um percentual dos recursos decorrentes dessa transmissão. Vale lembrar que a distribuição desses recursos poderá ser de grande valia para a manutenção e o melhoramento das instalações desportivas nacionais.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

Deputado **André Figueiredo**
PDT/CE